



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 119

Assunto: Denominando "Comissão de Economia e Finanças" a atual Comissão de Finanças e Orçamento e criando a "Comissão de Contas e Orçamento".

Resolução n.º 119

Aguiar
L. Pereira
19.12.61

Proc. N.º 11119
Clas. 502-108

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada
Sala das Sessões, em 13/12/61



Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 6/12/61

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

As CR e CFO
Sala das Sessões, em 13/9/61

● SET 11 1961 ●
PROTÓCOLO N.º 11119
CLASSIF 502-108

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 119

Art. 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, referida no art. 24 do Regimento Interno, passa a denominar-se "Comissão de Economia e Finanças".

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Contas e Orçamento.

Art. 3º - A Comissão de Contas e Orçamento compete exclusivamente o exame da proposta orçamentaria, da execução do orçamento, verificando os balancetes trimestrais e das contas do exercício.

Parágrafo único - A Comissão de Contas e Orçamento subscreverá o projeto de resolução de que trata o art. 45 do Regimento Interno.

Art. 4º - A Comissão de Economia e Finanças compete o estudo de todas as proposições que envolvam matéria econômico-financeira, salvo os casos referidos no artigo 5º desta resolução.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11/9/1 961

Tarcísio Germano de Lemos

JUSTIFICATIVA

É a Comissão de Finanças e Orçamento uma das mais sobrecarregadas de trabalho, não só pelo volume de proposições como pela matéria em si, que exige estudos, levantamentos e cálculos, uma vez - que dos seus pareceres depende muito seriamente a orientação da Casa.

Trata-se, sem dúvida, de trabalho de grande responsabilidade e que poderá perfeitamente ser dividido com mais uma Comissão.

Pelo projeto apresentado, dar-se-á a uma nova Comissão apenas duas incumbências: a de examinar e opinar sobre a proposta orçamentaria e a de verificar a sua execução, examinando os balancetes e as contas.

Terá ela um trabalho de muita importância, mas terá a vantagem de se concentrar num setor, o que, além de dividir o trabalho, facilitará o processo da aprovação das Contas do exercício, pela possibilidade que tem de ir acompanhando os balancetes trimestrais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

REGIMENTO INTERNO

"CAPÍTULO VII

Das Comissões

Art. 24 - Composta cada uma de cinco vereadores, haverá quatro comissões permanentes, a seguir mencionadas, cujas atribuições são as de correntes da sua própria denominação:

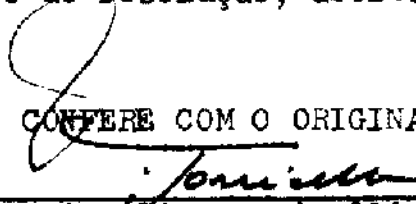
Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Obras e Serviços Públicos
Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social.

Parágrafo único - São atribuições das comissões estudar todas as proposições que lhe forem despachadas, oferecendo sobre as mesmas parecer escrito, podendo propor-lhes a adoção, a rejeição total ou parcial, ou concluir por projeto, dar-lhes substitutivo, ou ainda oferecer-lhes emendas." (Capítulo VIII - Dos Pareceres das Comissões).

* * *

"Art. 45 - Os pareceres relativos às contas do prefeito concluirão, obrigatoriamente, por um projeto-de-resolução, aceitando-as ou rejeitando-as."

CONFERE COM O ORIGINAL


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo,
18/9/1 961.



4
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO .

Proc. 11 119

Projeto de Resolução nº 119, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre denominação de "Comissão de Economia e Finanças" à atual Comissão de Finanças e Orçamento e criando a "Comissão de Contas e Orçamento".

P A R E C E R N.º 2 9 5 0

Quanto ao aspecto legal nada a opor.

Em se tratando de alteração regimental e estendo nesta Câmara em funcionamento, uma Comissão Especial para elaboração de projeto de um novo Regimento Interno, entendemos ser mais oportuna a discussão do assunto deste projeto quando estudaremos a matéria em conjunto, para formação de uma peça mais homogênea.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19/9/1 961.

[Signature]
José Pacheco Netto Júnior,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 23/9/1.961

[Signature]
Hermenegildo Martinelli

[Signature]
Waldemar Giarolla

[Signature]
Tarcísio Germano de Lemos
(autor) *[Signature]*

Walmor Barbosa Martins.



5
10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 11 119

Projeto de Resolução nº 119, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre denominação de "Comissão de Economia e Finanças" à atual Comissão de Finanças e Orçamento e criando a "Comissão de Contas e Orçamento".

PARECER Nº 3 002

O Projeto de resolução nº 119, criando uma nova Comissão denominada de Contas e Orçamento vem solucionar, com vantagem, um problema que se apresenta a esta Câmara toda vez que se defronta com o estudo da proposta orçamentária e muito especialmente das contas do Prefeito Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento, na realidade tem se desincumbido eficientemente da missão que lhe é designada pelo atual Regimento Interno. Temos que convir, no entanto, que a tarefa da Comissão de Finanças e Orçamento, como bem se diz na justificativa do projeto, é muito grande. Os projetos devem ser examinados cuidadosamente e em profundidade.

Com a Comissão de Contas e Orçamento, teremos, desde logo, a vantagem de ir acompanhando a execução orçamentária com o exame dos balancetes e mesmo dos documentos e assim quando de posse do relatório já, sem dificuldades, discutir a proposição atinente ao assunto.

Por outro lado a atual Comissão de Finanças e Orçamento terá sua denominação alterada para "Comissão de Economia e Finanças". Tendo ela a incumbência de estudar todos os projetos que envolvam matéria econômica financeira, parece-nos adequada a denominação.

O parecer desta Comissão é favorável ao presente Projeto de resolução.

Sala das Comissões, 20/10/1 961.

Carlos Gomes Ribeiro,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 7/11/1.961

Carlos Franchi, Presidente.

Com. Relator

José Pedro Raimundo,
Antônio Sacramento,
Nelson Chacra. *c/ restrições*



6
12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 82

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal de Jundiaí, resolve:

Art. 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, referida no art. 24 do Regimento Interno, passa a denominar-se "Comissão de Economia e Finanças".

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Contas e Orçamento.

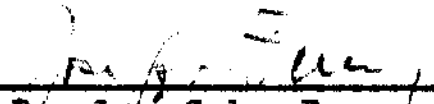
Art. 3º - À Comissão de Contas e Orçamento compete exclusivamente o exame da proposta orçamentária, da execução do orçamento, verificando os balancetes trimestrais e das contas do exercício.

Parágrafo único - A Comissão de Contas e Orçamento subcreverá o projeto de resolução de que trata o art. 45 do Regimento Interno.

Art. 4º - À Comissão de Economia e Finanças compete o estudo de todas as proposições que envolvam matéria econômico-financeira, salvo os casos referidos no art. 3º desta resolução.

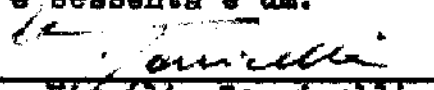
Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e um.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.


Antônio Sacramoni,
2º Secretário em exercício

Registrada na Secretaria de Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e um.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

F/P:-

RESOLUÇÃO N.º 83

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal de Jundiá, resolve:

Art. 1.º — A Comissão de Finanças e Orçamento, referida no art. 2.º do Regimento Interno, passa a denominar-se "Comissão de Economia e Finanças".

Art. 2.º — Fica criada a Comissão de Contas e Orçamento.

Art. 3.º — A Comissão de Contas e Orçamento compete exclusivamente o exame da proposta orçamentária, da execução do orçamento, verificando os balancetes trimestrais e das contas do exercício.

Parágrafo único — A Comissão de Contas e Orçamento subscreverá o projeto de resolução de que trata o art. 45 do Regimento Interno.

Art. 4.º — A Comissão de Economia e Finanças compete o estudo de todas as proposições que envolvem matéria econômico-financeira, salve os casos referidos no art. 3.º desta resolução.

Art. 5.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e um.

Dr. José Godoy Ferraz
Presidente

Estéfano Sacramento

Seu Secretário em exercício

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e um.

Wladimir Tezicelli

Secretário Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 14-9-61.

C. F. O. 25-9-61.

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao sr. Vereador

Arrol para dar parecer José Carlos de Jesus
fo. vereador Carlos José de Jesus para petição 24/10/61

ANEXOS

Fls. 1-2-4-6-

AUTUADO EM 11/9/1961.

[Signature]
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO